

---

**DECRETO Nº 44/2021, de 25 de maio de 2021.**

**RENOVA E INTENSIFICA AS MEDIDAS  
SANITÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO  
DO AVANÇO DO NOVO CORONAVÍRUS  
(COVID-19) NO MUNICÍPIO DE  
QUITERIANOPOLIS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL QUITERIANOPOLIS – CE, FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que, já existem mais de 1200 (um mil e duzentos) casos confirmados no município de Quiterianópolis (cidade com pouco mais de 20 mil habitantes), inclusive com 32 (trinta e dois) óbitos já confirmados, além de inúmeros casos suspeitos, (aguardando resultado de exames);

**CONSIDERANDO** que, para evitar o prejuízo à capacidade de atendimento da rede de saúde municipal e estadual por conta da rápida disseminação do novo coronavírus, a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade, em âmbito municipal, das medidas de restrição sanitárias, pregando pelo distanciamento social;

**CONSIDERANDO**, contudo, que, neste momento excepcional, o primordial a fazer é lutar, com todos os esforços, para que vidas sejam preservadas, o que passa inevitavelmente pela necessidade da adoção pelas autoridades públicas de medidas restritivas à circulação de pessoas;

**CONSIDERANDO**, que o Ministério Público Estadual recomendou que o Município de Quiterianópolis adote medidas mais restritivas para o combate ao Corona Vírus;

**CONSIDERANDO** que o STF, no julgamento da ADI 6341, entendeu que a competência administrativa para tratar de Saúde, é COMUM e SUPLEMENTAR entre os Entes Federados;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam prorrogadas, até o dia 30 de maio de 2021, no Município de Quiterianópolis - Ceará, as medidas previstas no Decreto Estadual de nº 33.980 de 12 de março de 2021, do Governo do Estado do Ceará, e no Decreto Municipal de nº 25/2021, de 13 de março de 2021, e alterações posteriores., sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.

**Art. 2º.** Todas as atividades econômicas desenvolvidas no Município de Quiterianópolis – Ceará, obedecerão, sob pena de multa e/ou suspensão das atividades, os protocolos sanitários definidos pelo Governo do Estado do Ceará para cada atividade.

**Art. 3º.** Para enfrentamento à alta disseminação da COVID-19, serão prorrogadas e intensificada a fiscalização, no Município de Quiterianópolis – Ceará, as seguintes medidas, até 30 de maio de 2021:

**I - Proibição de quaisquer festas ou eventos comemorativos, em ambientes abertos ou fechados, públicos ou privados, seja de qual for a iniciativa;**

**II - Proibição do funcionamento de Clubes Esportivos, Quadras poliesportivas, Areninhas, Campos Society ou qualquer outro estabelecimento de prática esportiva coletiva;**

**III - Reforço da fiscalização municipal quanto à proibição da realização de festas e eventos, coibindo aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras.**

**Art. 4º.** As atividades econômicas desenvolvidas no Município de Quiterianópolis – Ceará, observarão o seguinte:

I - De segunda a sexta-feira, a partir das 20h até às 5h do dia seguinte, ficarão suspensas quaisquer atividades do comércio e de serviços;

II - Aos sábados e domingos, os estabelecimentos do comércio e serviços, o funcionamento será vedado a partir das 19h até às 5h do dia seguinte.

III – Bares, espetinhos, clubes recreativos poderão funcionar nos horários permitidos nos incisos I e II deste artigo, desde que somente na modalidade “Delivery”.

§1º – Em caso de violação do inciso III, o estabelecimento comercial será interditado e o dono conduzido a autoridade policial.

Art. 5º - No horário de restrição de que tratam os incisos I e II, do art. 4º, deste decreto, só poderão funcionar:

I - Serviços públicos essenciais;

II - Farmácias;

III - Postos de combustíveis (**proibida a venda de bebidas alcóolicas**);

IV - Hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;

V - Laboratórios de análises clínicas;

VI - Segurança privada;

VII - Imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

VIII - Funerárias.

**Parágrafo Único** - Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

**Art. 6º.** As medidas previstas neste Decreto serão reavaliadas permanentemente pela Administração municipal e aplicadas de modo isolado ou em conjunto com outras normas, do próprio Município, Estado e da União.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições dos Decretos anteriores que dispuserem o contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS**, em 25 de maio de 2021.

**FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO**  
Prefeita Municipal

**QUITERIANÓPOLIS**